



Prefeitura Guaratinguetá
Relatório de Esclarecimento

Número: 054

Objeto: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DRENAGEM URBANA - MICROBACIAS BEIRA RIO E COELHO NETO.

Solicitante: Propor Engenharia Ltda.

E-mail: comercial@propor.eng.br

CNPJ/CPF: 41556670000176

Data: 14/07/2026

Esclarecimento:

Prezados, bom dia!

Ao analisarmos o edital, verificamos que há exigência de equipe técnica, contemplando, entre outros, coordenador, engenheiro civil ou sanitarista, arquiteto e engenheiro civil ou áreas afins. Entretanto, não ficou claro se é obrigatória a indicação de profissionais distintos para cada função ou se um mesmo profissional, desde que possua a qualificação necessária, pode acumular mais de uma função.

Da mesma forma, em relação à exigência de equipe técnica multidisciplinar (coordenador geral de projetos, engenheiro civil ou sanitarista sênior, arquiteto, engenheiro ou áreas afins, especialista em projetos de estruturas, administrador pleno, consultores, advogado, engenheiro civil, engenheiro elétrico, engenheiro mecânico e especialista em geoprocessamento), solicitamos esclarecer se é necessária a indicação de um profissional exclusivo para cada função ou se um mesmo profissional pode ser indicado para mais de um item, desde que atenda aos requisitos exigidos. Por fim, solicitamos informar se a comprovação dessa equipe deverá ser apresentada na fase de habilitação ou apenas quando da contratação da empresa vencedora.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Christoffer.

Resposta:

Prezados. Em atenção ao pedido de esclarecimento, segue resposta em abaixo:

MEMO nº 060/2026-GOV

Guaratinguetá, 15 de julho de 2026.

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Propor Engenharia Ltda.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, passo a tratar do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Propor Engenharia Ltda., referente à Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de drenagem urbana das Microbacias Beira Rio e Coelho Neto, especificamente quanto à composição da equipe técnica mínima e ao momento de comprovação dos profissionais exigidos no instrumento convocatório.

Sobre o assunto, esclarece-se que não será admitida a indicação de um mesmo profissional para o preenchimento de mais de uma função integrante da equipe técnica mínima prevista no Termo de Referência.

O item 5 do Termo de Referência estabelece a necessidade de disponibilização de equipe técnica multidisciplinar mínima, estruturada em grupos complementares e composta por funções individualmente definidas, para as quais foram estabelecidos requisitos próprios de formação, experiência, atribuições e responsabilidades técnicas.

A composição exigida decorre das características e da complexidade do objeto, tendo a necessidade de cada função sido tecnicamente justificada no Termo de Referência.

Ademais, o dimensionamento da contratação constante das Planilhas Orçamentárias e dos Cronogramas Físico-Financeiros dos Anexos IV-A e IV-B individualiza as categorias profissionais e prevê cargas de trabalho específicas, expressas em horas técnicas, para a participação de cada função na elaboração dos diferentes produtos contratuais.

As planilhas de ambos os lotes distinguem expressamente a equipe técnica permanente, os consultores e os serviços de

apoio técnico, com custos e quantitativos próprios por categoria profissional.

Nesse contexto, admitir a acumulação de funções por um mesmo profissional implicaria redução da composição mínima multidisciplinar estabelecida no planejamento da contratação e poderia gerar sobreposição das cargas técnicas individualmente dimensionadas para funções distintas, em desconformidade com a estrutura de execução considerada pela Administração, podendo, assim, comprometer o cronograma físico estabelecido para a execução dos serviços.

Esclarece-se, contudo, que a exigência de profissionais distintos para o preenchimento das funções da equipe mínima não se confunde com dedicação exclusiva ao contrato, inexistindo impedimento ao exercício de outras atividades profissionais, desde que preservadas a efetiva disponibilidade, a participação na execução do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas.

Quanto ao momento de comprovação, os profissionais objeto de avaliação e pontuação no Quesito B do Anexo IX — Coordenador Geral do Projeto, Engenheiro Civil ou Sanitarista Sênior e Arquiteto, Engenheiro Civil ou áreas afins — deverão ser indicados e ter sua experiência, qualificação e vínculo comprovados no âmbito do certame, nos termos do referido Anexo.

Em relação aos demais profissionais integrantes da equipe técnica permanente e aos consultores previstos no item 5 do Termo de Referência e relacionados no Anexo XIII, a licitante vencedora deverá apresentar a respectiva indicação e documentação comprobatória previamente ao início da execução do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Guilherme Nogueira Camargo Felipe
Subsecretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica